



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 54 /2009

Florianópolis, 24 de junho de 2009

**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito
Varas Cíveis da Comarca da Capital**

Senhor(a) Juiz(a),

A Resolução n. 47/08-TJ transformou a Unidade de Sucessões e Registros Públicos instituída em regime de exceção em Vara de Sucessões e Registros Públicos da comarca da Capital, ampliando sua competência para julgar também as ações de usucapião. Todavia, referido normativo não regulamentou a forma como os processos deveriam ser encaminhados para a nova Vara.

Nesse contexto, solicito que Vossa Excelência adote os mesmos parâmetros utilizados por ocasião da instalação da Unidade de Direito Bancário, os quais estão previstos no art. 2º do Provimento 06/2004:

Art. 2º Não serão redistribuídos, permanecendo nas varas de origem, os processos:

I - arquivados administrativa e definitivamente;

II - com audiência de instrução e julgamento que tiver sido concluída pelo magistrado titular da vara cível na qual tenha havido coleta de prova oral, circunstância esta que faz incidir o princípio da identidade física do juiz;

III - em execução de sentença.

§ 1º Pleiteada a reativação de processo arquivado administrativamente, o juiz da vara originária, observadas as peculiaridades, determinará a remessa à nova unidade.

§ 2º Os processos com audiência designada continuarão tramitando normalmente nas varas cíveis até a data fixada para a separação e remessa à nova unidade.

Da mesma forma, não deverão ser encaminhados processos já sentenciados pelas varas cíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA